



LEI Nº 1.108/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MINDURIENSE.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado na utilização de credenciamento de consultas médicas de diferentes especialidades para fins de contratação de prestadores temporários de serviço na área de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, observando os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Art. 2º – O credenciamento consistira na contratação de todos aqueles profissionais autônomos ou pessoas jurídicas interessadas, e, que preencham os requisitos determinados em edital de chamamento público.

Art. 3º – A relação de médicos cadastrados, ficará à disposição da população em local de livre acesso, oportunidade em o munícipe escolherá o profissional credenciado para a marcação da consulta, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

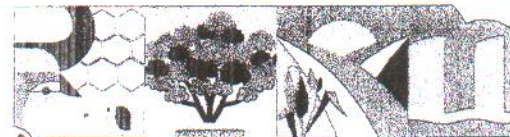
Art. 4º – O profissional de saúde e ou clinica credenciada, não terão vínculo empregatício com o município, vez que os serviços serão prestados na condição autônoma por profissional ou pessoa jurídica.

Art. 5º – Os procedimentos médicos realizados pelos profissionais contratados, serão remunerados ao final do mês, após efetiva medição por parte da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância a tabela constante no anexo, parte inte único da presente lei.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 6º- Procedimentos médicos hospitalares não constantes na tabela anexa, não serão autorizados.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria específica com vigência no exercício.

Art. 8º- Está Lei entra vigor na data da sua publicação.

Minduri, 27 de maio de 2021.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Anexo Único

Especialidades Médicas:

Procedimentos	Valor/ consulta
Ortopedia	R\$ 69,10
Cardiologia	R\$ 83,00
Pediatria	R\$ 83,00
Ginecologia	R\$ 83,00
Obstetrícia	R\$ 83,00
Clinico Geral	R\$ 41,00
Endocrinologista	R\$ 83,00
Radiologista	R\$ 83,00
Oftalmologista	R\$ 83,00
Psicologia	R\$ 60,50
Psiquiatria	R\$ 83,00

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 27/05/2021

Luiz O.